

plano de loteamento, objeto desta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Abando, portanto, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a empresa e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jussara,

10 de dezembro de 1960.

Egídio Maria Fontes

Prefeito Municipal

Walter Teixeira de Pinho

Secretário

Lei nº 291

Dispõe sobre locação de imóveis, sobre crédito especial e dá outras providências.

O povo do Município de Jussara, por seus representantes, decreta e em, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jussara autorizada a contratar com a Associação de Proteção e Confiança de Jussara o aluguel do prédio em construção e respectivas dependências, inclusive terrenos, de uma propriedade, situadas entre as ruas Getúlio Vargas e Garibaldi, nesta cidade, para se destinarem ao fisco.

maemento da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal locais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal executar, mediante concorrência pública ou administração, ou por administração própria, as obras necessárias para conclusão do prédio e suas dependências, inclusive, murros divisórios, podendo despende, para esse fim, até a importância de R\$ 400.000,00, que será descontada ao aluguel, até total cobertura da quantia investida pela Municipalidade nas obras.

Art. 3º - O aluguel do prédio, dependências e terrenos respectivos, a que se refere esta lei, será feito à razão de R\$ 3.000,00 ao mês, ou de R\$ 36.000,00 por ano, durante todo o período necessário ao total e completo reassentamento da despesa realizada com as obras em apreço.

Parágrafo único: Considerar-se-á como despesa realizada: as obras não apenas a soma da importância despendida em dinheiro pela Prefeitura, mas todo o valor de materiais empregados nas mesmas pela Municipalidade de fato.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal, igualmente autorizada a pagar, ao ato do contrato, à Associação de Proteção à Infância de fato, a importância de R\$ 600.000,00, correspondente a dois anos de aluguel.

Parágrafo único: O aluguel, para efeito de desconto, ao valor de custo das obras, será cobrado a partir do encerramento do 2º ano

de aluguel, a que se refere este artigo.

Art. 5º - No caso de inadimplen-
to, por qualquer motivo, de quaisquer
das cláusulas do contrato a ser firma-
do entre a Prefeitura e a Associação de
Sustentação da Garfância de Jucos, fica asse-
gurado à Municipalidade de Jucos o di-
reito irrevogável de total indenização
pelas perdas e danos decorrentes.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal ca-
berá o direito de opção no caso de o
inadimplente referido nesta lei vir a ser
objeto de venda, durante a vigência do
contrato de aluguel.

Art. 7º - Para ocorrer às despesas
autorizadas nesta lei, fica aberto o cré-
dito especial de R\$ 20.000,00, com vigência
até o dia 31 de Dezembro de 1962.

Art. 8º - Os casos omissos serão re-
solvidos pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições
em contrário, entrando esta lei em
vigor na data de sua publicação.

Stando, portanto, a todas as auto-
ridades a quem o conhecimento e exe-
cução desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jucos, 23
de janeiro de 1962.

Edgard Maria Fontes
Prefeito Municipal.
Wladimir Teixeira de Moraes
Secretário.